



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

Registrado sob o número
1581121

APROVADO
SALA DAS SESSÕES

Em 15/03/21


PRESIDENTE

Projeto de Lei Ordinário nº 001/2021

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores e agentes políticos do Poder Legislativo municipal.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 30%(trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/vereador.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Casa Legislativa.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do vencimento/subsídio percebido pelo servidor/vereador.

Art. 5º O cálculo da margem consignável será o percentual de 30% dos vencimentos/subsídios percebidos pelo servidor/vereador.

Art. 6º A Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/vereadores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 7º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até o limite da legislatura para vereadores e servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 8º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

 



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34

www.camaralagoa3cantos.com.br

I - não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito - TAC, à vista, à prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II - não será admitida cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

III - as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo ao final do pagamento.

IV - poderá a instituição financeira exigir outra garantia além da consignação em folha, nos casos de servidores ocupantes de cargos comissionados, vereadores, ou quando o empréstimo se der sobre a margem do abono produtividade, gratificações e funções gratificadas de servidores efetivos.

Art. 9ª O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Art. 10 É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1º Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2º Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 11 A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá as disposições a seguir:

I - o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 2 (dois) dias úteis após solicitação de liquidação;

II - não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação total ou parcial antecipada;

III - para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "pro-rata-temporis".

Art. 12 O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o crédito a terceiros, observado o contraditório e a ampla defesa, estará, a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:

I - perda da faculdade de consignar com a Câmara de Vereadores do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

II - cancelamento definitivo do convênio de consignação.

Art. 13 É vedada a abordagem ao servidor em seu local de trabalho para ofertar qualquer serviço, produto ou informação vinculado à consignação em folha de pagamento.

Art. 14 A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 03 de março de 2021.


DIOGO TOMÁS LASCH
Presidente do Poder Legislativo


TATIANA LUIZA SOSTEMEIER ECKSTEIN
Primeira Secretária do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ/MF N° 29.851.440/0001-34
www.camaralagoa3cantos.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinário que "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS,".

O Poder Legislativo Municipal vem propor a celebração de Convênio com instituições bancárias, para concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento aos servidores públicos e agentes políticos desta Casa Legislativa que desejarem obter um empréstimo pessoal com desconto em folha até o limite de 30% dos proventos.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista a atualização para que os servidores e vereadores tenham mais opção na hora de escolher o banco de sua preferência, bem como acesso a linhas de crédito fáceis e com taxa de juros inferiores.

Esperando a aprovação dos Senhores Vereadores, colhemos a oportunidade para renovar nossos protestos de apreço e consideração.


DIOGO TOMÁS LASCH
Presidente do Poder Legislativo


TATIANA LUIZA SOSTEMEIER ECKSTEIN
Primeira Secretária do Poder Legislativo